

PORTARIA Nº 1.985 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica para a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na seção do Rio Cabaçal para PCH CABAÇAL 1.

A Secretária de Estado de Meio Ambiente, em substituição a Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto Nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 119, de 07 de novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos administrativos de outorga de uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso e disciplina o uso do SIGA HÍDRICO;

Considerando a Instrução Normativa nº 10, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica e de outorga de direito de uso de recursos hídricos, para uso de potencial de energia hidráulica das categorias de PCH E UHE em corpo de água de domínio do Estado de Mato Grosso,

Considerando o Parecer Técnico Nº 7644/2025, de 30 de dezembro de 2025, do processo SIGA Nº 2886/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar reservada para a AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, CNPJ:02.270.669/0001-29, na seção do Rio Cabaçal, UPG: P-2 – Alto Paraguai Médio, Bacia Hidrográfica do Paraguai, para a Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Cabaçal 1, as vazões naturais afluentes, conforme tabela do Anexo I, subtraída:

I - Das vazões apresentadas na tabela do Anexo II, destinadas ao atendimento de usos consuntivos a montante;

II – Das vazões apresentadas na tabela do Anexo III, destinadas à vazão remanescente no trecho de vazão reduzida.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de geração de energia do aproveitamento hidrelétrico PCH CABAÇAL 1, no Município de Lambari D'Oeste, Estado do Mato Grosso, com as seguintes características:

I - Coordenadas geográficas do eixo da derivação no Rio Cabaçal: 15°24'11,50" de latitude Sul e 58°5'54,50" de longitude Oeste (Sistema SIRGAS 2000);

II - nível d'água máximo normal a montante: 195 metros;

III - nível d'água máximo maximorum: 196,30 metros;

IV – nível d'água normal a jusante: 159,29 metros

V - Queda Bruta: 35,57 metros;

VI - área inundada do reservatório no nível d'água máximo normal: 1,15 km²;

VII - vazão máxima turbinada: 45,88 m³/s;

VIII – número de turbinas: 02;

IX – vazão nominal unitária: 22,94 m³/s;

X - Vazões Remanescentes no Trecho de Vazão Reduzida (TVR): conforme tabela do Anexo III. TVR de 2.310 metros aproximadamente.

XI - Vazão média de longo termo: 31,56 m³/s;

Art. 3º As características apresentadas nos artigos 1º e 2º poderão ser alteradas mediante solicitação da

Agencia Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), acompanhada de estudo técnico específico fundamentado, podendo ser exigida a aprovação do órgão ambiental responsável ou por força da definição de condições em Licenças Ambientais, a critério da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

Art. 4º A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH), objeto desta Portaria:

I - Não confere direito de uso dos recursos hídricos e se destina a reservar a vazão a ser outorgada, possibilitando, ao investidor, o planejamento de seu empreendimento;

II - Tem prazo de validade até **07 de janeiro de 2029**, podendo ser renovada, mediante solicitação da ANEEL, por um período de 3 anos; e

III – por se caracterizar como outorga preventiva, poderá ser suspensão, parcial ou totalmente, em definitivo ou por tempo determinado, nos casos previstos na Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, e em caso de indeferimento ou cassação da Licença Ambiental pelo órgão competente.

Art. 5º O titular que receber da ANEEL a concessão ou a autorização para o uso do potencial de energia hidráulica de que trata esta Declaração, deverá solicitar de imediato, à SEMA, a sua conversão em Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.

§ 1º – É de responsabilidade exclusiva do futuro titular da outorga todos os ônus, encargos e obrigações relacionadas à alteração, decorrente da implantação do empreendimento, das condições das outorgas emitidas pela ANA ou pelo órgão gestor de recursos hídricos estadual, em vigor na data de início do enchimento, nos trechos de rio correspondentes à área a ser inundada e a jusante do empreendimento.

§ 2º – Caso se identifique interferências de uso de recursos hídricos em terras indígenas, o concessionário deverá apresentar a comprovação do cumprimento do dispositivo constitucional do art. 231, § 1º e manifestação setorial da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), nos termos do art. 3º, § 4º, inciso II, da Resolução do Conselho Nacional dos Recursos Hídricos (CNAHR) nº 37, de 26 de março de 2004.

Art. 6º A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH), objeto desta Portaria, poderá ser revista:

I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - Quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos previstos no art. 18, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 7º Esta Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH) não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo declarado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 30 de dezembro de 2025.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.

MAUREN LAZZARETTI
Secretária de Estado de Meio Ambiente
SEMA-MT

ANEXO I

SÉRIE DE VAZÕES MÉDIAS MENSAIS (m3/s) - EIXO PCH CABAÇAL 1 - 684,2 KM2												
ANO\MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1966	17,30	22,70	24,80	24,80	26,30	10,70	8,90	7,80	7,20	9,90	9,90	8,90
1967	10,80	15,90	43,20	18,00	9,90	8,50	7,20	6,40	6,40	7,10	9,00	9,90
1968	14,70	37,70	31,80	21,00	12,60	8,70	7,60	7,70	7,70	8,20	7,40	10,80
1969	18,20	12,70	13,00	14,40	8,60	7,00	6,30	6,00	6,00	8,10	16,10	25,40
1970	23,50	36,30	55,40	28,80	21,90	11,00	8,70	7,10	7,10	7,20	6,60	9,20
1971	18,80	23,10	34,00	19,60	23,10	11,40	9,50	7,70	7,60	8,40	11,60	13,80
1972	18,10	54,10	36,90	26,10	20,10	14,90	10,90	9,10	8,70	7,70	14,20	28,10
1973	44,10	43,70	40,20	21,60	15,50	11,70	9,60	8,00	7,50	9,40	23,40	39,90
1974	77,00	85,70	74,00	53,70	36,00	22,20	14,90	12,20	11,10	11,90	11,40	33,00
1975	68,40	51,50	51,10	51,50	34,60	18,70	17,30	12,80	11,20	12,90	25,10	47,60
1976	52,40	59,70	76,60	55,80	33,30	25,70	16,90	12,90	12,90	15,80	21,30	38,40
1977	59,70	48,00	45,90	42,50	24,30	21,90	13,30	11,70	12,70	11,30	16,20	28,60
1978	34,90	40,50	33,60	27,80	18,40	14,30	10,20	8,90	10,20	23,50	22,60	60,20
1979	81,40	64,50	61,90	55,80	41,60	22,60	16,80	13,90	16,30	15,50	21,70	41,80
1980	63,20	61,50	77,50	65,80	55,80	28,00	20,20	15,50	15,10	15,20	23,20	27,40
1981	61,00	62,30	59,70	30,80	18,70	16,00	12,10	10,60	10,50	14,40	22,10	45,40
1982	55,80	79,60	82,70	44,10	42,40	22,80	15,70	16,80	21,20	31,90	45,90	67,90
1983	68,40	58,40	63,60	66,60	43,70	33,60	20,50	16,40	13,80	15,30	28,70	51,50
1984	52,40	55,80	61,00	57,60	31,20	20,10	15,00	13,60	14,50	18,70	48,00	56,70
1985	58,40	38,20	75,70	57,60	37,50	24,40	19,60	16,20	13,00	15,20	21,20	14,30

1986	40,10	54,10	66,80	51,10	46,30	25,40	18,60	17,10	18,60	18,40	20,20	29,70
1987	31,70	41,10	48,90	31,80	20,70	22,00	12,30	8,20	6,60	11,20	22,50	33,80
1988	66,60	82,20	75,70	64,10	39,40	23,90	21,70	17,10	14,80	28,70	19,00	43,90
1989	61,10	54,10	58,40	56,00	48,30	34,10	26,70	23,10	23,90	17,50	21,30	27,50
1990	38,60	49,80	44,60	44,50	41,50	31,20	21,40	17,10	19,30	23,20	25,90	31,40
1991	41,40	52,30	62,80	64,70	48,00	32,30	22,70	17,30	18,80	18,70	22,80	30,80
1992	48,90	43,70	30,40	22,60	35,10	26,00	18,20	15,70	26,20	32,80	43,50	89,50
1993	61,50	83,10	68,40	64,10	35,10	26,00	26,60	20,90	17,60	21,10	21,20	28,30
1994	42,10	75,30	56,30	42,00	28,20	24,50	18,90	15,40	14,80	17,80	28,00	46,70
1995	66,20	90,50	75,30	53,20	35,50	23,40	18,80	15,70	14,40	15,70	19,70	39,40
1996	60,20	59,30	74,90	75,30	35,20	22,70	18,10	16,50	16,80	15,80	38,00	38,70
1997	63,20	84,80	63,60	52,80	31,60	23,00	17,40	16,40	15,50	16,60	21,20	39,00
1998	50,60	100,40	96,50	52,80	28,70	20,70	16,30	17,60	15,30	21,60	48,00	73,10
1999	37,10	40,40	87,00	48,50	29,70	20,00	16,70	13,70	15,10	13,20	23,40	29,90
2000	28,30	48,50	84,40	48,90	29,80	18,80	16,10	14,30	13,10	13,40	24,90	42,30
2001	51,90	65,40	84,00	40,50	24,10	18,60	15,40	12,70	12,30	14,20	30,20	64,50
2002	64,50	93,50	67,50	48,00	28,60	19,10	15,90	13,90	13,50	12,00	12,80	33,90
2003	58,90	75,30	64,10	58,00	24,00	18,60	14,50	13,80	12,80	16,40	24,80	42,90
2004	51,10	60,60	45,00	39,50	29,80	19,90	17,40	13,00	11,50	12,80	24,50	34,20
2005	68,80	60,20	52,40	31,60	23,40	15,70	13,20	11,50	13,20	15,40	15,10	38,70
2006	71,00	113,00	110,80	92,20	33,00	21,00	17,90	13,60	15,20	25,40	19,10	39,30
2007	61,90	80,90	57,60	34,90	22,10	16,10	14,60	12,10	11,00	14,00	18,30	25,90
2008	44,50	79,50	66,30	53,50	29,20	19,50	15,30	12,50	11,10	12,00	13,30	17,00

2009	21,70	26,90	45,70	67,50	27,30	18,00	14,40	11,90	11,60	12,00	17,70	27,60
2010	52,10	89,20	82,10	55,80	23,00	17,50	14,10	11,90	10,20	11,90	16,90	15,90
2011	33,40	69,90	94,90	77,40	28,40	18,90	15,40	12,60	10,90	11,60	12,50	16,10
2012	25,10	35,10	46,10	36,40	25,40	24,90	14,70	11,10	9,50	10,30	12,80	17,40
2013	23,00	47,20	50,00	39,90	21,00	17,00	14,00	10,80	10,30	12,10	14,90	24,00
2014	38,10	75,60	82,50	64,30	64,60	29,10	19,70	14,80	16,40	15,50	29,00	47,10
MÍNIMA	10,80	12,70	13,00	14,40	8,60	7,00	6,30	6,00	6,00	7,10	6,60	8,90
MÉDIA	46,98	58,85	60,93	46,85	30,46	20,45	15,68	13,13	13,08	15,28	21,78	35,25
MÁXIMA	81,40	113,00	110,80	92,20	64,60	34,10	26,70	23,10	26,20	32,80	48,00	89,50
Qmlt =	31,56											

Fonte: Série Hidrológica apresentada pelo interessado.

ANEXO II

Vazões referentes a usos consuntivos a serem subtraídas das vazões naturais médias mensais afluentes a PCH CABAÇAL 1

Ano	2026	2031	2036	2041	2046	2051	2056	2061
Vazão (m³/s)	0,2317	0,2717	0,3116	0,3515	0,3915	0,4314	0,4713	0,5112

ANEXO III

Vazões remanescentes a serem subtraídas das vazões naturais médias mensais afluentes a PCH CABAÇAL 1

MÊS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/s)	4,70	5,89	6,09	4,69	3,05	2,05	1,57	1,31	1,31	1,53	2,18	3,53

Documento assinado eletronicamente por **MAUREN LAZZARETTI**, em

14/01/2026 as 09:31:27.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento>** informando o código verificador **VIFBDA00** e o código CRC **409A018B**.
